

1
Ao Ilustre Cap.^m, Commandante do Porto

CASA DE ROY BARROSA

Sim
Cap.^m 9-10-90/
Althor Luthao

José Paulino de Andrade estando fazendo
a demolição do Curral de Pescarias das águas
de Mar de Freguesia e não podendo concluir-a no
prazo de 30 dias como lhe foi intimado por esta
Repartição, vem vos supplicar que vos deignis
dizer mais 30 dias de novo prazo, visto como
é difficilissimo o fazer rapidamente sem prejuizo
da Madeira que ali tem fidejada.

Assim

De - vos
deferimento
E. R. M.^o

Nota Outubro de 1901

José Paulino de Andrade

Preculha as finanças supran dadas de proprios
admonatarios. Nota, 28 de Fev. de 1903.

Eu fei tut. de v. m. O Tabelião Publico

José Chaves de Costa promt.

Dada no
promt.

CASA DE ROY BARROSA

2
O presente instrumento particular de sociedade
comercial e industria, entre nós José Paulino de Andrade
e Miguel Barra, cidadãos brasileiros e domiciliados na
Capital, constituimos, nesta data, uma sociedade
para explorar a pescaria de peixe, com sede nesta
mesma Capital, sob as condições seguintes:

= 1.^a =

O fundo social é de Rs. 2.000,00, dividido em 20
partes, para as quaes se nomeia cada socio com um cento
de Rs. 1.000,00.

O socio José Paulino de Andrade, entra por as
casas e materiais, existentes na praia de Freguesia,
seguintes: Um curral de moutões fidejados, sendo mais
ou menos 300 paras com uma casa de vivenda e
um armazem, ambos de palha com portas na frente
de madeira, comprados a Francisco Gregorio Aray
por seiscentos mil reis (600.000); Um outro curral
com duzentos moutões fidejados, com duas mil paras em
secco, uma rede para de peixe, dois machos, dois
serrotes, um machado, uma machadinha, um
bote, um banco para serviço d'agua, quatro ar-
goles de ferro, um armazem menor, um banil
de dar tintas, cincoenta paras de pintos, entre por

uma e uma torquês, por quatrocentos mil reis (400.000),
e, por consequente, tudo no valor de 1.200.000 (dois milhões)
cem cento de reis.

A ~~Sociedade~~ ^{Sociedade} ~~Alcual~~ ^{Alcual} ~~Barra~~ ^{Barra} entra com a impor-
tância de cem cento de reis (200.000) em dinheiro.

= 2.^a =

A sociedade durará por tempo indetermina-
do, devendo, porém, para sua dissolução, quando
não quiserem continuar com os sócios, avisar a
sua resolução com a antecedência de quatro me-
ses pelo menos.

= 3.^a =

A sociedade não poderá ser dissolvida dentro
de primeiro termo de sua existência, salvo por mor-
te de um dos sócios, ou nos casos do art. 336 do
Codigo Commercial.

= 4.^a =

A sociedade terá, presentemente, um quára
de quatrocentos reis, na praça de Guimarães, po-
dendo ser construídas outras quarras sob a firma so-
cial **Andrade & Barra**, cabendo a gerencia a
ambos os sócios, que procederão em tudo de commun
acôrde.

= 5.^a =

Não haverá dividendo de lucros em quanta

na seguir, pagos o capital e dividendos contrahidos pela
seguinte ordem: 1.^a Todas as dividendos existentes; 2.^a
Indemnização do capital do socio **Alcual Barra**;
3.^a Em ultimo lugar, a indemnização do capital
do socio **José Puelmo de Andrade**.

= 6.^a =

A firma social poderá ser assignada por
ambos os socios que della, entretanto, não poderão
utilizar-se para endossar e assignaturas de lettras
que não sejam provenientes de negocio da mes-
ma sociedade.

= 7.^a =

A sociedade de forma alguma é responsável
por dividendos contrahidos por qualquer dos so-
cios antes deste contracto, e, depois della, por
qualquer divida particular.

= 8.^a =

Depois de pagos o capital e dividendos, os lu-
cos e perdas da sociedade serão divididos em
duas partes eguaes entre os socios.

= 9.^a =

A liquidação da sociedade será feita
amicavelmente, e, em caso de discordancia, as
dividas serão decididas por dois arbitros ma-
nucados um de cada socio.

Rio
N.º 41(2)

= 10.º =

Em caso de discordancia dos arbitros, se procederá á liquidação nos termos do art. 3.º do seguinte do Código Commercial, prevendo-se, ante ditta, os principais electores.

E para constar em todo tempo se lançou este contracto celebrado de livre e espontanea vontade de ambos os socios José Paulino de Andrade e Miguel Passa, por duas vias, valendo uma de acto, e a qual contracto foi assignado pelas referidas socios com os testemunhos João Vile e Manuel Paulino de Araújo a todo presente.

Natal 1.º de Junho de 1901
José Paulino de Andrade
Miguel Passa
João Vile
Manuel Paulino de Araújo

Nada tenho mais com os
hereditos deste contracto

Natal do Agosto de 1902

Miguel Passa Presença os firmes retro ditta

da presença assignados, N.º 28 de 26/903.

Em fideiussor de seus De Tabelião Publico
João Chaves do Carmo de Sousa